

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alfarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de setembro de 1991.

DECRETO N° 33.811, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre transferência de cargos vagos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 54 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978;

Decreta:

Artigo 1º — Ficam transferidos do Quadro da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social para o Quadro da Secretaria do Governo, os cargos vagos de Atendente (SQC-III) constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolfo Lobbe Neto,

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alfarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de setembro de 1991

Anexo a que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 33.811, de 18 de setembro de 1991

EX-OUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACANCIA
ANGELA MARIA SUTTER DIEGUEZ	13 255 944	EXONERAÇÃO
ANTONIA DA SILVA MARQUES	2 529 485	APOSENTADORIA
BETATRIZ TURMAN	6 448 673	EXONERAÇÃO
DURVALINO PERACOLI	5 079 214	APOSENTADORIA
EDSON TOSATO	14 033 675	EXONERAÇÃO
ELISABETE TROMBINI DO AMARAL	12 287 974	EXONERAÇÃO
EMILIA BERNARDES	2 785 651	APOSENTADORIA
ESTELLEIDE ALVES DOS SANTOS	14 225 087	EXONERAÇÃO
IZABEL FUJARO	2 671 324	APOSENTADORIA
JANEITE MASCARENHAS DA SILVA	11 197 843	EXONERAÇÃO
LAZARA XAVIER SOUTO	2 688 701	APOSENTADORIA
METODE ANGELICA DE JESUS SILVA	15 394 119	EXONERAÇÃO
SARAH PAES PEREIRA DE OLIVEIRA	2 419 539	APOSENTADORIA
UELSON DE OLIVEIRA	8 540 663	EXONERAÇÃO

DECRETO N° 33.812, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Lucélia e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Lucélia fica reclassificada como unidade policial de 2ª Classe.

Artigo 2º — A alínea "b", do inciso VI, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 3º do Decreto nº 33.261, de 15 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Lucélia e Osvaldo Cruz, e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Adamantina;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Flórida Paulista, Pacaembu, e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Osvaldo Cruz;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Flora Rica, Inúbia Paulista, Irapuru, Maríápolis, Sagres e Salmourão;".

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º do Decreto nº 33.261, de 15 de maio de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alfarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de setembro de 1991.

DECRETO N° 33.813, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

Institui a Medalha do Centenário do 2º Grupamento de Incêndio e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituída a Medalha do Centenário do 2º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, com objetivo de galardoar

civis, militares e instituições, públicas e privadas, que tenham prestado relevantes serviços ao 2º Grupamento de Incêndio ou à população bandeirante, atuando, direta ou indiretamente, para engrandecer o nome do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, entre os anos de 1891 e 1991.

Artigo 2º — A condecoração ora instituída é um resplendor de prata com vinte e dois vértices, com trinta e cinco milímetros de diâmetro, trazendo dois machados postos em aspa, carregado:

I — no anverso, de um círculo de trinta milímetros de diâmetro, tendo o símbolo do 2º G.I., circundado pelos dígitos "CB — Centenário — 2º G.I. — 1891-1991" separados por cinco estrelas de cinco pontas, estas representando as ocorrências em que interveio a Unidade e os milésimos, evocando o ano da fundação e aquele em que é celebrado o centenário;

II — no reverso, o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º — A medalha será pendente de fita com trinta e cinco milímetros de largura, com sete listras de igual largura entre si, nas cores vermelha, verde bandeira, vermelha, amarelo ouro, vermelha, azul celeste e vermelha.

§ 2º — Acompanharão a medalha a miniatura, a roseta, a barreta e o respectivo diploma.

§ 3º — O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto.

Artigo 3º — A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de Comissão integrada pelo Comandante do 2º Grupamento de Incêndio, que será seu presidente, e mais quatro membros pelo mesmo Comandante escolhidos, dos quais três, obrigatoriamente, dentre oficiais do mencionado Grupamento.

§ 1º — A Comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizer necessário, por convocação de seu presidente.

§ 2º — A indicação das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 3º — A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

§ 4º — Não fará jus à condecoração e perderá o direito à que tenha recebido, quem tenha sido condenado a pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 5º — Publicado o ato concessório da honraria, a Comissão referida no artigo 3º deste decreto providenciará o preenchimento do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante do 2º Grupamento de Incêndio.

Artigo 6º — A entrega das medalhas será feita, de preferência, em solenidade pública, na presença do Comandante Geral da Polícia Militar.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alfarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de setembro de 1991.

DECRETO N° 33.814, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

Insere dispositivo no Decreto nº 33.148, de 20 de março de 1991, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto no Decreto nº 33.712, de 26 de agosto de 1991.

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído no artigo 3º do Decreto nº 33.148, de 20 de março de 1991, o inciso XVIII, com a seguinte redação:

"XVIII — Divisão Regional Agrícola de Barretos.".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alfarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de setembro de 1991.

DECRETO N° 33.815, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 33.409, de 25 de junho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 33.409, de 25 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — a alínea "b" do inciso IV do artigo 3º;

"b) 4 (quatro) Grupos Técnicos;"

II — o § 2º do artigo 3º;

"§ 2º — Os Grupos Técnicos a que se referem a alínea "b" do inciso III e alínea "b" do inciso IV têm nível de Divisão Técnica;"

III — o inciso III do artigo 4º;

"III — organizar e realizar, por meio das unidades que integram a estrutura da Coordenadoria Geral de Administração, as aquisições de bens, medicamentos e materiais

em geral, bem como a contratação de serviços, destinados a atender as necessidades de todos os órgãos da Secretaria da Saúde, quando houver conveniência, na compra centralizada;"

IV — alínea "j" do inciso I do artigo 8º;

"j) controlar e acompanhar os aspectos pertinentes à programação de aquisições, contratos, transferências ou desativações de equipamentos de saúde;"

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alfarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de setembro de 1991.

DECRETO N° 33.816, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

Altera dispositivo do Decreto nº 29.889, de 5 de maio de 1989